

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENGº D.U. Nº 567/2015 - ASJUR/PRES.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA- EPP.**

**PROCESSO Nº 112.003.235/2015  
LOTE: 01**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e pelo Diretor Administrativo **ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA - EPP**, estabelecida no CLSW 302, bloco "B", sala 124 – Sudoeste – Distrito federal, CEP: 70.673-612, inscrita no CNPJ sob o nº 10.399.971/0001-00, neste ato representada pelo senhor **MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CI Nº 2.266.980 – SSP/DF, inscrito no CPF sob Nº 001154511-96, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto datado de 04/11/2015, do Senhor Diretor de Urbanização, às fls. 314/315, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.207ª sessão, às fls. 316/317, realizada em 05/11/2015, constantes do processo nº **112.003.235/2015**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais normas aplicáveis, mediante as Cláusulas que se seguem:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para executar o **Programa Anual de Arborização 2015/2016**, compreendendo abertura e adubação de cova mecanizada, plantio de árvores, arbustos e palmeiras com transporte do Viveiro de Plantas Ornamentais - Viveiros I e II - da NOVACAP, para o local do plantio, em áreas urbanas das Regiões Administrativas do Distrito Federal, quais seja: Brasília, Parque da cidade, Parque das Sucupiras, Parque dos Bosques dos Tribunais, Bosque dos Leões, Cruzeiro e Sudoeste, de conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I do Edital), Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 039/2015 – ASCAL/PRES, na proposta de fls. 198/206, todos constantes do processo nº **112.003.235/2015**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 287.799,00 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais)**.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2015 – ASCAL/PRES.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES**

O prazo de execução será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contado a partir da data de emissão da ordem de serviço.

O prazo de vigência será de **300 (trezentos) dias corridos**, contado a partir da data de sua assinatura.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prorrogação de prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, por solicitação escrita da CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, visto que o prazo de vigência será inferior ao período de 1 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução do objeto contratado e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O recebimento provisório do serviço será feito pelo responsável técnico designado para o acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratante e contratado, em até 15 dias da comunicação escrita do contratado, de acordo com artigo 73 da Lei 8.666/93.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento definitivo do serviço será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, após os 90 dias do término dos serviços ou vistoria que comprove a adequação do objeto do contrato aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho **15.452.6208.8508.0001 – Manutenção de Áreas Verdes, Natureza de Despesa 33.90.39 e Fontes de Recurso 100**, conforme Disponibilização Orçamentária, às fls 39, de 16/09/2015 e Nota de Empenho nº 2015NE04204, às fls. 323, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de 12/11/2015, ambas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. Os recursos remanescentes serão previstos na proposta orçamentária de 2016.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 5.755,98 (cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art.13, Inciso II e § 3º;

b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto pactuado;

e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do Objeto Contratado;

**II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:**

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2015 - ASCAL/PRES, no Projeto Básico, na proposta apresentada e neste contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

c) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela NOVACAP;

d) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do material;

f) Não subcontratar outra empresa para o fornecimento dos materiais e serviços objetos deste contrato;

g) Garantir o fornecimento de EPI's, apropriados para cada atividade, a todos os operários da frente de serviços, conforme estabelece as

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

normas de segurança e saúde do trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego;

h) Dispor de materiais de sinalização dos trabalhos realizados em vias públicas, nos quantitativos exigidos pelo serviço de segurança do trabalho;

i) Atender ao constante nas Normas Técnicas do Departamento de Parques e Jardins – DPJ/DU da NOVACAP, documento integrante do Edital Licitatório.

j) Manter obrigatoriamente um responsável técnico com poder de decisão em contato com a NOVACAP para, sempre que necessário, resolver possíveis falhas na execução dos serviços;

k) Fazer a sinalização de segurança em vias públicas para alertar motoristas e pedestres quanto da realização dos serviços;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 26.851/06.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06 e alterações do Decreto nº 35.831/2014, nos seguintes percentuais:

**a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**b)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

**c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

**d)** 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;

**e)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

**f)** quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2015.

PELA NOVACAP:



**HERMÈS RICARDO MATIAS DE PAULA**  
DIRETOR-PRESIDENTE



**ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA**  
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:



**MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA**

TESTEMUNHAS:



**ALVANI DOS SANTOS OLIVEIRA**  
CPF: 416.926.081-34



**JOSÉ DOS REIS RIBEIRO**  
CPF: 238.858.661-53